

**PROCESSO N° 2022036155**  
**CONTRATO N° 217/2022**  
**SERVIDORA MAT. N° 53869**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 25.249.082/0001-33, localizada na Rua Coronel Antônio Carneiro número 156, Sala 02, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **KELLY FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade 3.558.099 SSP/GO, e do CPF nº 799.754.451-87, residente e domiciliada na Rua 29, Quadra 36, Lote 13, Setor Mandú II, Luziânia-Goiás, CEP: 72.814-690.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios, (arroz tipo 1 de 5 kg) para preparo de refeições para os servidores municipais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Item	Nome do Item	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor
35	Arroz tipo 01, polido sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional aproximado na porção de 50g contendo no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem de 05kg. Validade de 09 meses	4.500 pacotes de 5kg	Pequi	R\$ 25,50	R\$ 116.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, ou seja, **25 de julho de 2022 a 24 de julho de 2023**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2021021723**, na modalidade **Pregão Presencial nº 054/21**, através da **Ata – ARP nº 040/2021**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)** conforme termo de referência do referido Processo Administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa total decorrente do presente Contrato é de **R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)**. Para este exercício será empenhado o valor de **R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais)** sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizadas pela Lei nº 4.408 de 23 de dezembro de 2021: **2022.02.0210.04.122.0001.2422 – Manutenção das Atividades da Cantina Municipal – Dotação Compactada: 20220227 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 - Cotação: 46405 – Autorização de Compras: 103469 – Empenho: 11909**.

### ***Parágrafo Único:***

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano nomeará, através de portaria, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

As penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA** que descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela Administração Pública (podendo chegar a cinco anos, conforme determinação);
- c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa.

Das Multas:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou Autorização de Empenho, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia de inadimplência, referente aos itens em atraso, enquanto os atrasos não forem sanados, aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) Os atrasos referidos no item acima que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos de aplicação das penalidades;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato.
- f) As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
  - b. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos pela **CONTRATADA** fora das especificações do Termo de Referência e Edital;
  - c. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
  - d. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos itens, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
  - e. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
  - f. Observar as datas das entregas, e aplicar as sanções, bem como multas previstas, caso ocorra atraso nas solicitações.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. É de total responsabilidade da empresa a cotação dos itens licitados;
- b. Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que o **CONTRATANTE** não é obrigado a aceitar pedido de cancelamento ou desistência de itens cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário na cotação;
  - c. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;
  - d. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem às publicações, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
  - e. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e Edital, de forma que os itens a serem entregues estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
  - f. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
  - g. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 25 de julho de 2022.**

**ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR**

Pelo Contratante

**KELLY FERNANDES DOS SANTOS**

Pela Contratada

**VALDIRON GONÇALVES**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56

